

LEI Nº 1.033/2012, de 28 de dezembro de 2012.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar benefícios eventuais e/ou serviços socioassistenciais às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se para tal fim do CADÚNICO – CADRASTO ÚNICO - criado pelo Governo Federal e coordenado através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome (MDS).

Art. 2º - As famílias cadastradas no CADÚNICO e beneficiárias do Bolsa Família terão acesso aos serviços e/ou ações independentemente de qualquer laudo social.

Art. 3º - As demais famílias cadastradas ou não no CADUNICO, para serem beneficiadas de serviços socioassistenciais implementados pelo Município deverão submeter a um diagnóstico socioeconômico, com parecer favorável, emitido por um profissional do município, devidamente habilitado .

Art. 4º - Os demais procedimentos necessários à percepção dos benefícios serão instituídos mediante regulamento.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigora partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º- Fica revogada a Lei Municipal nº 726, de 08 de novembro de 2001.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 28 de dezembro de 2012.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal